

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprimam-se os arts. 62, 63, 64, 65 e 66 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da discussão sobre direito autoral se justifica, primeiramente, pela complexidade do tema, que entendemos demandar uma análise detalhada e específica, com nuances técnicas e legais que não podem ser adequadamente abordadas em um debate generalista. É um assunto que exige um espaço próprio, em que todas as implicações possam ser exploradas de forma mais profunda e cuidadosa.

Ademais, o direito autoral é uma questão que ainda está em aberto em muitos países, com diferentes abordagens sendo discutidas globalmente. Nos Estados Unidos, Japão e União Europeia, por exemplo, há divergências significativas sobre a proteção das obras digitais e o papel da inteligência artificial nesse contexto. Essas discussões, ainda em curso, demonstram que não há um consenso global que possa ser facilmente aplicado em nossa realidade sem um debate mais extenso.

Sobretudo, devemos considerar o impacto que uma regulamentação restritiva poderia ter no cotidiano dos brasileiros, especialmente no uso de ferramentas digitais que já são amplamente adotadas. Muitas dessas tecnologias, que auxiliam tanto no trabalho quanto no lazer, poderiam ser comprometidas por uma aplicação rigorosa do direito autoral, criando obstáculos ao acesso, à inclusão digital, à acessibilidade de portadores de necessidades específicas e à inovação.

Por fim, a imposição de restrições no campo do direito autoral poderia dificultar o desenvolvimento de tecnologias nacionais. As limitações em torno do uso de ferramentas e conteúdos poderiam estagnar iniciativas de colaboração aberta e inovações que são essenciais para o avanço de soluções tecnológicas locais,

impedindo o florescimento de projetos que poderiam beneficiar a sociedade como um todo.

Sala da comissão, 29 de novembro de 2024.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7403864865>